

**RESOLUÇÃO N° 022, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Tubarão Saneamento*  
Recebido em 21/12/2019

**DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO  
MONETÁRIA PARA CORREÇÃO DAS MULTAS  
IMPOSTAS À CONCESSIONÁRIA, EM RAZÃO DE  
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

*Spedir*

Considerando que a cláusula 34.6 do Contrato de Concessão n. 038/2012 prevê que o não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do contrato implicará, além de outras consequências, na incidência de correção monetária e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei;

Considerando que o disposto nos parágrafos segundo a sexto do art. 39, da Lei Complementar municipal nº 20, de 27 de junho de 2008, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar municipal nº 189, de 05 de junho de 2018, que tratam da possibilidade de conversão de penalidades pecuniárias (multas) em medidas compensatórias;

Considerando a necessidade de regulamentar a metodologia de correção monetária das multas impostas à Concessionária por descumprimento contratual, inclusive quando haja sua conversão em medidas compensatórias;

Considerando que a Lei Complementar n. 020/2008, em seu art. 4º, inciso I, prevê que é atribuição desta Agência Reguladora a edição de normas relacionadas aos serviços públicos municipais de saneamento básico;

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a metodologia de correção monetária para atualização do valor das multas impostas à Concessionária, inclusive nas hipóteses em que ocorrer sua conversão em medida compensatória, sem prejuízo das demais disposições contratuais estabelecidas.

*3*

**Art. 2º** O valor das multas impostas à Concessionária será corrigido monetariamente a partir da data do respectivo vencimento até o efetivo pagamento, com base no índice de reajuste anual da tarifa de água e esgoto, obtido nos termos da Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012, para o período correspondente à atualização.

**Art. 3º** No caso de multas convertidas em medidas compensatórias, a correção monetária adotará o mesmo índice previsto no artigo 2º desta Resolução e será computada a partir do vencimento da multa até a data de aprovação da medida compensatória, conforme o caso, pela Agência Reguladora de Saneamento ou pelo Município de Tubarão.

*Sp*

**Parágrafo único.** Os casos omissos no *caput* deste artigo serão tratados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 4º** O índice de atualização será obtido por meio da aplicação da fórmula paramétrica, conforme previsto na subcláusula 19.2 do Contrato de Concessão, tomando como data-base a data de vencimento da multa.

**Art. 5º** Para fins da correção monetária a que se refere esta Resolução, não deverão ser consideradas as variações tarifárias decorrentes de revisões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Tubarão, Santa Catarina, 04 de dezembro de 2019.



**FELIPE LUIZ COLLAÇO**  
Superintendente Geral

#### “PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção da AGR-Tubarão e no sítio eletrônico ([www.agr.sc.gov.br](http://www.agr.sc.gov.br)) na mesma data.



**JOÃO FLÁVIO ALVES**  
Superintendente Administrativo-Financeiro